

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2022 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 1.565, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

V -

.....

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Faixas | Volumes | Valor |
|-------------------|----------------------|---------|------------------------|----------|
| Evento e-Frotas | Por evento enviado | Faixa 1 | até 60 | R\$ 0,99 |
| | | Faixa 2 | de 61 a 300 | R\$ 0,97 |
| | | Faixa 3 | de 301 a 1.000 | R\$ 0,94 |
| | | Faixa 4 | de 1.001 a 8.000 | R\$ 0,90 |
| | | Faixa 5 | de 8.001 a 50.000 | R\$ 0,86 |
| | | Faixa 6 | de 50.001 a 200.000 | R\$ 0,81 |
| | | Faixa 7 | de 200.001 a 800.000 | R\$ 0,75 |
| | | Faixa 8 | acima de 800.001 | R\$ 0,69 |
| Consulta e-Frotas | Transação eletrônica | Faixa 1 | até 250 | R\$ 0,40 |
| | | Faixa 2 | de 251 a 700 | R\$ 0,39 |
| | | Faixa 3 | de 701 a 3.000 | R\$ 0,38 |
| | | Faixa 4 | de 3.001 a 10.000 | R\$ 0,36 |
| | | Faixa 5 | de 10.001 a 80.000 | R\$ 0,34 |
| | | Faixa 6 | de 80.001 a 400.000 | R\$ 0,32 |
| | | Faixa 7 | de 400.001 a 1.300.000 | R\$ 0,30 |
| | | Faixa 8 | acima de 1.300.001 | R\$ 0,28 |

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.